



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 163-2019 – SIAM 0548952/2019			
PA COPAM Nº: 23625/2009/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Areal Diniz Ltda - ME		CNPJ:	13.556.411/0001-00
EMPREENDIMENTO: Areal Diniz Ltda - ME		CNPJ:	13.556.411/0001-00
MUNICÍPIO: Santa luzia	ANM: 832.013/2009	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renam Caixeta Carneiro Vitor Barbosa Figueiredo		ART de Obra ou Serviço: 14201900000005302647 14201900000005302760	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 163-2019

O empreendimento Areal Diniz Ltda - ME localizado no município de Santa Luzia – MG, formalizou em 08 de agosto de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23625/2009/004/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) e “Unidade de Tratamento de Minerais”, código A-05-01-0. A produção bruta de 50.000 m³/ano e a capacidade instalada de 80.000 ton/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento vem operando por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02733/2017, para atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (Produção Bruta 25.000 m³/ano), válida até 08/05/2021.

Foi apresentada uma certidão da prefeitura municipal de Santa Luzia atestando que a propriedade na qual o empreendimento se encontra implantado (matrícula 31.025) está situada na Zona de Expansão Urbana do município. Entretanto, na matrícula de imóvel apresentada consta a averbação de reserva legal. Não foi possível identificar a localização da reserva legal da propriedade.

O empreendimento conta com 06 funcionários, sendo 05 no setor de produção e 01 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 08 horas dia, 05 dias por semana.

A atividade de extração do empreendimento se caracteriza pela exploração de areia em cavas aluvionares, por meio de dragagem, na qual a polpa (areia e água) é succionada e bombeada através de tubulações até uma peneira, onde é realizada a separação granulométrica, e um caixote, que se trata de uma área inclinada na qual ocorre a separação da água e da areia. A água retornará às cavas aluvionares. A areia é transportada diretamente para os caminhões dos clientes. Como a área já se encontra impactada, não será necessário o decapeamento da camada superficial do solo.

Foi informado que quando a extração em cava aluvionar não for mais possível, o empreendimento poderá realizar no local a extração de areia por meio de bancadas sucessivas (extração em encosta) com a utilização de uma escavadeira.

A atividade de beneficiamento do empreendimento será realizada a seco e visará à modificação granulométrica do material arenoso a ser extraído pelo método de lavra em bancada. O processo envolverá britagem, que começará através do envio do material ao silo de alimentação e em seguida para a peneira, onde ocorrerá classificação, obtendo assim o produto final.

As áreas de lavra e de apoio contam com um sistema de drenagem para as águas pluviais composto por bermas, leiras e canaletas que direcionam o efluente para “sumps”, nos quais água é bombeada. O material sedimentar acumulado nestes “sumps” é recolhido durante a estação seca.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 1301213/2018 para dragagem em cava aluvionar limitada às coordenadas geográficas 19°43'52,68” e 43°51'18,05” (início) e



19°43'37,22" e 43°51'41,01" (final) com vazão autorizada de 11,835 m³/h durante 8 horas/dia, 30 dias/mês.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc) e para aspersão de vias, cerca de 0,5 m³/dia, é proveniente de captação superficial. Para esta captação, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 55533/2018, que permite a captação de 0,5 m³/dia de água subterrânea (poço manual), no ponto de coordenadas geográficas 19°43'45,11" S e 43°51'31,78" W. Ressalta-se que foi informado no item 5.4.2 do RAS que o empreendimento realiza a lavagem de pisos e equipamentos, mas não foi informada a fonte da água utilizada nesta atividade.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

A formação de processos erosivos no empreendimento é mitigada através do sistema de drenagem.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, são destinados a um conjunto de fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos são destinados a uma CSAO e posteriormente à fossa séptica.

A emissão de gases atmosféricos é mitigada por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento se constituem de resíduos das classes I (como estopas sujas de óleo, peças usadas, óleo utilizado e embalagens de óleo) e II (resíduos de característica doméstica, embalagens descartáveis). Foi informado que estes resíduos são armazenados em bombonas e/ou tambores dentro do empreendimento e posteriormente enviados a empresas devidamente licenciadas. Foi informado que o resíduo da CSAO é enviado para empresa de re-refino. Não foi informada a destinação do resíduo retido na fossa séptica.

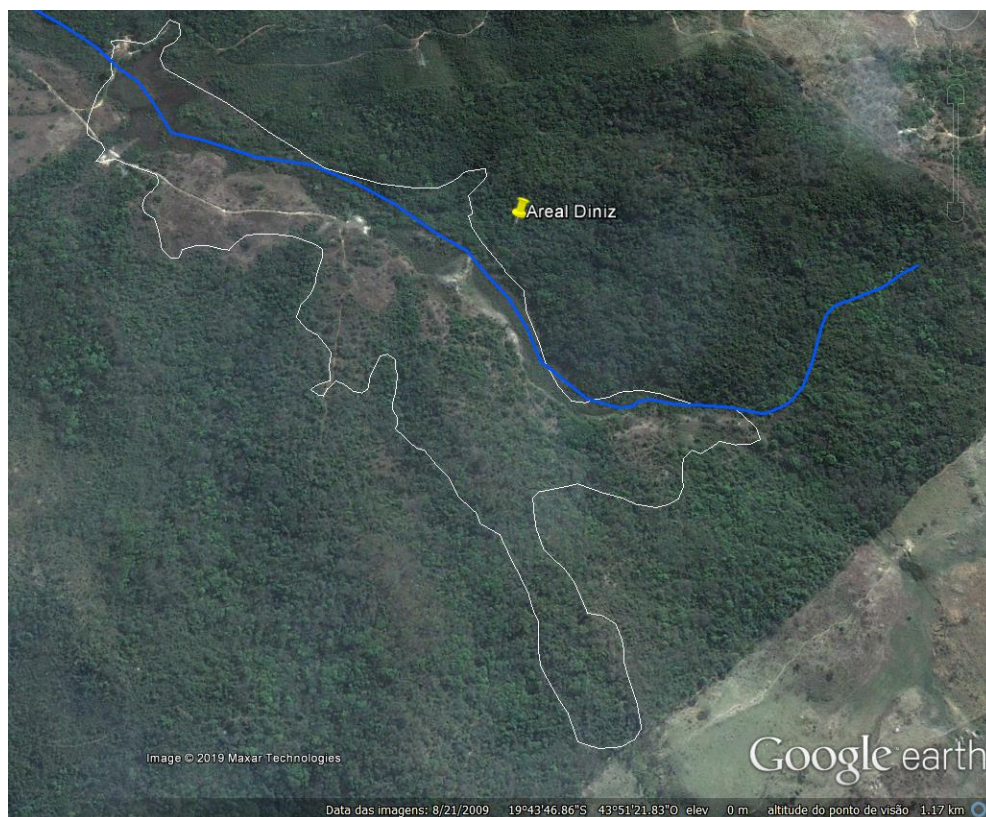
Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Cabe informar que no item 4.5.1 do RAS foi informado que o empreendimento possui área de abastecimento e manutenção, mas não foram apresentados os controles ambientais realizados nesta área.

No Módulo 1 dos Critérios Locacionais de Enquadramento, foi informado pelo empreendedor que não houve supressão de vegetação na área do empreendimento em data posterior a 22 de julho de 2008. Porém, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema e também à plataforma Google Earth, foi constatado que houve supressão de vegetação nativa após o ano de 2009, conforme imagens abaixo.



Imagem 01 – Área do empreendimento antes das intervenções em 21/08/2009.



Fonte: Google Earth, acesso em 29/08/19.

Imagem 02 – Área do empreendimento após intervenções em 30/12/2012.



Fonte: Google Earth, acesso em 29/08/19.



Nos autos do processo foi informado que todas as operações realizadas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento foram executadas pela Empresa Arassan Construções Ltda (Jorge Eduardo Diniz Costa – ME) representada pelo seu titular Jorge Eduardo Diniz Costa.

Foi informado também que a empresa Areal Diniz Ltda adquiriu em 09/02/2015 o direito minerário (832.013/2019 – Agência nacional de Mineração – ANM) que abrange a ADA do empreendimento.

Entretanto, foi apresentado nos autos do processo o “contrato de arrendamento de uso de imóvel rural para extração mineral” assinado entre o arrendador espólio Dirceu Gonzaga Andrade, tendo como inventariante Pedro Gustavo de Andrade, CPF 075.2019.796-72, e o arrendatário Areal Diniz Ltda – ME, CNPJ 13.556.411/0001-00, datado de 01/02/2013.

Por meio das imagens 03 e 04 abaixo, é possível verificar que houve intervenção em 4,62 hectares de vegetação nativa após o ano de 2013.

Imagem 03 – Área antes das intervenções em 14/06/2013.



Fonte: Google Earth, acesso em 29/08/19.



Imagem 04 – Área antes das intervenções em 08/07/2019.



Fonte: Google Earth, acesso em 29/08/19.

Em consulta ao Sistema Integrado de informações Ambientais (SIAM) e ao sistema do Instituto Estadual de Florestas IEF), não foi verificada autorização para supressão de vegetação na área do empreendimento em questão.

Sobre as intervenções ambientais, o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da supressão de 4,62 hectares de vegetação ocorrida no empreendimento após o ano de 2013 e em função da prestação de informação falsa por parte do empreendedor, foram lavrados autos de infração de acordo com a legislação vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para supressão de vegetação ocorrida na área do empreendimento, considerando que não foi informada a origem e regularidade ambiental do uso de recursos hídricos utilizado para a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos, considerando que não foram apresentados os controles ambientais da área de abastecimento e manutenção informadas



no RAS, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Areal Diniz Ltda - ME”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Santa Luzia - MG.